



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.888, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir a cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidas a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º A obrigação do contribuinte relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destinação Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

- a) A primeira opção, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento até 15 de fevereiro de 2025;
- b) A segunda opção, com 8% (oito por cento) de desconto, para pagamento até 15 de abril de 2025;
- c) A terceira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2025.

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas às seguintes datas limites:

- a) 1.ª Parcela: 15/06/2025;
- b) 2.ª Parcela: 15/07/2025;
- c) 3.ª Parcela: 15/08/2025;
- d) 4.ª Parcela: 15/09/2025;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

e) 5.^a Parcela: 15/10/2025;

f) 6.^a Parcela: 15/11/2025.

Art. 3.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2025, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2025;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas às seguintes datas de vencimentos:

a) 1.^a Parcela: 30/03/2025;

b) 2.^a Parcela: 30/04/2025;

c) 3.^a Parcela: 30/05/2025;

d) 4.^a Parcela: 30/06/2025;

e) 5.^a Parcela: 30/07/2025;

f) 6.^a Parcela: 30/08/2025.

Art. 4.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supracitados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de Dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Adjunta de Administração